

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 112/2019**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Biodiversidade Subtropical da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 13 de dezembro de 2019, Ata 105, em conformidade ao constante no processo nº 23116.008990/2019-41,

**D E L I B E R A :**

**Art.1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Biodiversidade Subtropical da FURG, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA

**(Anexo a Deliberação 112/2019 do COEPEA)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP  
CENTRO DE BIODIVERSIDADE SUBTROPICAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CBS-FURG**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Centro de Biodiversidade Subtropical da Universidade Federal do Rio Grande (CBS-FURG) constitui-se como um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP conforme a Resolução Nº 015/2019 do CONSUN.

**Art. 2º** O Centro de Biodiversidade Subtropical da FURG tem como finalidade ser depositário de material-testemunho biológico da microbiota, da flora e da fauna, viventes ou fósseis, lotados em coleções sob curadoria do CBS-FURG, disponíveis para atividades relacionadas à pesquisa, ensino, extensão e inovação envolvendo conhecimento e integração entre as diversas áreas, possuindo estrutura multiusuária com a gestão compartilhada de espaços e equipamentos, em acordo à Resolução Nº 004/2006 (CONSUN), a qual dispõe sobre o Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da FURG – ProCEM.

**Art. 3º** Compete ao Centro de Biodiversidade Subtropical:

I – salvar material genético, espécimes, amostras, germoplasma e culturas *in vivo*, nas diversas coleções, com curadoria;

II – auxiliar os estudos sobre a biodiversidade subtropical dos cursos de graduação, Programas de pós-graduação, projetos de pesquisa, inovação e extensão da FURG;

III – garantir o empréstimo, o recebimento, a doação e a permuta de material genético, espécimes, germoplasma, culturas, pertencentes à microbiota, à flora e à fauna subtropical com outras IES, instituições de pesquisa nacionais e internacionais, e demais setores da sociedade civil;

IV – ampliar a geração de conhecimentos relativos à microbiota, germoplasma, culturas *in vivo*, flora e fauna subtropical, contribuindo para o desenvolvimento da região sul do estado do Rio Grande do Sul;

V – promover a integração dos Programas de Pós-Graduação e de grupos de pesquisa da FURG nas diferentes áreas do conhecimento, em colaboração com outras universidades, instituições científicas e sociedade civil;

VI – promover a capacitação de pessoal técnico para curadoria, manutenção das coleções e operação dos equipamentos, contribuindo para a geração de conhecimento científico e formação de recursos humanos;

VII – promover atividades de ensino, de aperfeiçoamento e divulgação e atividades de extensão e inovação na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades, internos ou externos à FURG.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Centro de Biodiversidade Subtropical da FURG é composto por um Conselho Técnico e Científico – CTC/CBS, pelos responsáveis técnicos/curadores de cada coleção e seus respectivos corpos auxiliares.

**Art. 5º** As atividades do CBS-FURG serão supervisionadas pela PROPESP e geridas pelo Conselho Técnico-Científico – CTC/CBS.

**Art. 6º** Cada coleção terá um responsável técnico/curador e um corpo auxiliar, formado por professores, técnico-administrativos em educação (TAE), pós-doutorandos, graduandos,

pós-graduandos, bolsistas e colaboradores eventuais.

**Art. 7º** Poderão solicitar o uso das coleções e recursos disponíveis junto à infraestrutura do CBS-FURG, prioritariamente:

I – professores, pesquisadores, técnico-administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à FURG, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica e extensão, cadastrados no SISPROJ;

II – professores, pesquisadores, técnico-administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica, cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo respectivo curador e homologadas pelo CTC/CBS;

III – profissionais, pesquisadores de empresas públicas ou privadas, cooperativas e organizações não governamentais, mediante avenças para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, desde que atendidas as normas da Universidade para esse tipo de atividade, e cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo respectivo curador e homologadas pelo CTC/CBS.

**§ 1º** Em caso de divergência entre o curador e o CTC/CBS quanto à aprovação ou reprovação de uso, prevalecerá a decisão do CTC/CBS;

**§ 2º** Solicitações excepcionais serão avaliadas pela PROPESP e pelo CTC/CBS.

**Art. 8º** As propostas de utilização das coleções deverão ser submetidas à aprovação pelo curador e CTC/CBS, através do preenchimento eletrônico dos formulários disponíveis em [www.cbs.furg.br](http://www.cbs.furg.br) e, caso aprovado, assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso.

**§ 1º** A utilização das coleções dar-se-á somente após aprovação das respectivas propostas pelo CTC/CBS, respeitando o período de operação definido pelo CTC, e as atribuições obrigatórias do usuário;

**§ 2º** A utilização das coleções do CBS-FURG terá agendamento prévio, em conformidade com instruções a serem estabelecidas e disponibilizadas pelo curador da coleção e aprovadas pelo CTC/CBS;

**§ 3º** O acesso dos usuários às instalações do CBS-FURG respeitará o período de operação e limites definidos pelo CTC/CBS;

**§ 4º** A critério do CTC/CBS, serão reservados períodos específicos para a manutenção das coleções e para o desenvolvimento ou implantação de novas técnicas e procedimentos.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Art. 9º** O Conselho Técnico-Científico terá funções consultivas e deliberativas e será formado por:

- I. I - três (3) pesquisadores designados pelo Instituto de Ciências Biológicas – ICB;
- II. II – três (3) pesquisadores designados pelo Instituto de Oceanografia – IO;
- III. III – um (1) representante indicado pela PROPESP.

**§ 1º** À medida que novas coleções biológicas forem sendo depositadas no CBS-FURG, oriundas das demais Unidades Acadêmicas da FURG, cada uma destas Unidades deverá designar um (1) pesquisador para compor o CTC/CBS;

**§ 2º** O CTC/CBS deverá, sempre que possível, manter a composição com representantes das diversas Unidades envolvidas, e que contemple às diversas tipologias das coleções.

**Art. 10** Compete ao CTC/CBS:

I – organizar a administração do Centro de Biodiversidade Subtropical, assim como definir as regras de utilização das coleções;

II – avaliar as propostas de utilização das coleções e equipamentos;

III – apresentar à PROPESP o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do Centro de Biodiversidade Subtropical;

IV – apresentar à PROPESP a prestação de contas e o relatório de atividades anual do

Centro de Biodiversidade Subtropical;

V – deliberar sobre a realização de cursos de habilitação para o uso dos equipamentos e coleções científicas alocadas no Centro de Biodiversidade Subtropical;

VI – manifestar-se sobre convênios e contratos a serem firmados pela FURG, com o envolvimento do Centro de Biodiversidade Subtropical;

VII – propor alterações nas normas gerais para o uso das coleções e dos equipamentos alocados no Centro de Biodiversidade Subtropical;

VIII – deliberar sobre a inclusão de novas coleções no acervo do Centro de Biodiversidade Subtropical;

IX – propor alterações do espaço físico do Centro de Biodiversidade Subtropical sempre que houver necessidade de adequação;

X – supervisionar periodicamente a manutenção das coleções a partir de informações fornecidas pelo responsável técnico\curador e propor medidas necessárias;

XI – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CBS;

XII – solicitar pareceres *ad-hoc*, quando necessários.

#### **CAPÍTULO IV DOS CURADORES E TÉCNICOS**

**Art.11** Os curadores serão professores, técnicos ou pesquisadores com afinidade e experiência nas técnicas relacionadas com as coleções do CBS-FURG, sendo alocada aos mesmos uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

**Art. 12** As atividades de rotina do CBS-FURG serão realizadas por servidores técnico-administrativos em educação com experiência compatível com a especialidade da coleção, ou devidamente capacitados após realização de cursos de treinamento, em tempo integral ou parcial.

**Art. 13** Aos curadores de cada coleção compete:

I – responsabilizar-se e zelar pela coleção;

II- estabelecer e encaminhar ao CTC/CBS, juntamente com o responsável técnico, as demandas necessárias para o funcionamento, operação e manutenção da coleção;

III - informar aos técnicos do Centro de Biodiversidade Subtropical os pesquisadores que poderão trabalhar na coleção pelo qual é curador;

IV – relatar ao CTC/CBS, periodicamente ou sempre que solicitado, a condição da coleção sob sua responsabilidade, demandas de acesso e uso.

**Art. 14** Aos servidores técnico-administrativos alocados no CBS compete:

I – auxiliar o curador na manutenção e zelo das coleções;

II – organizar a agenda de utilização das coleções;

III – executar as metodologias e procedimentos de medidas gerais;

IV – notificar ao curador as demandas gerais e insumos necessários para o andamento das atividades do CBS-FURG;

V – garantir o cumprimento, pelos usuários, das normas de funcionamento e uso estabelecidas pelo CTC/CBS;

VI – realizar as demais atividades definidas pelo CTC/CBS.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo CTC/CBS.

**Art. 16** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA e revoga as disposições em contrário.